

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 247  
Proc. nº: 000001/2020  
Rubrica:

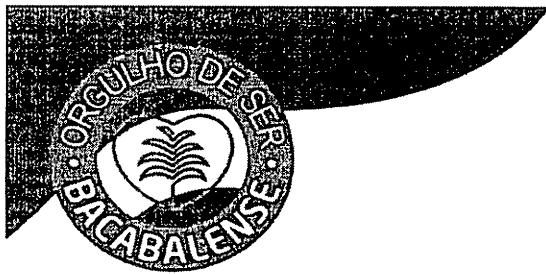
À  
Divisão de Execução Orçamentária  
Nesta

Pelo presente, solicito a essa divisão, que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa referente à contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de bandas musicais para realização das festividades carnavalescas de 2020 do município de Bacabal/MA.

Cujo valor total é de R\$ 542.600,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais).

Bacabal - MA, em 21 de janeiro de 2020.

*Marcela Ferreira e Silva*  
**MARCELA FERREIRA E SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 242  
Proc. nº: 010601/2020  
Rubrica: [assinatura]

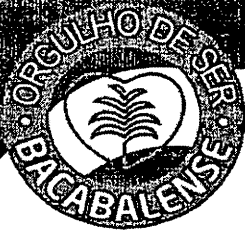
A Ilma. Sra.  
**MARCELA FERREIRA E SILVA REIS**  
Secretária Municipal de Cultura

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, para contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de bandas musicais para realização das festividades carnavalescas de 2020 deste município, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura deste município, conforme:

- 02.13 – Secretaria Municipal de Cultura;**
- 13.392.0029.2053.0000 – Realização de Eventos Populares;**
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Bacabal – MA, em 21 de janeiro de 2020.

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA Nº 010333/O-2  
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 213

Proc. nº: 010001/2020


Rubrica: [assinatura]

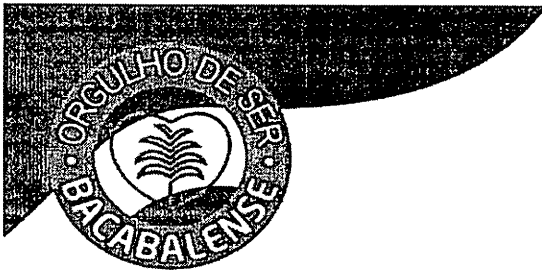
**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das contratações pretendidas sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de bandas musicais para realização das festividades carnavalescas de 2020 deste município**, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, é de 0,16%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal – MA, em 21 de janeiro de 2020.

  
**MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA**  
CRC/MA Nº 010333/O-2  
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
Fis. nº: 244  
Proc. nº: 010601/2020  
Rubrica: [assinatura]

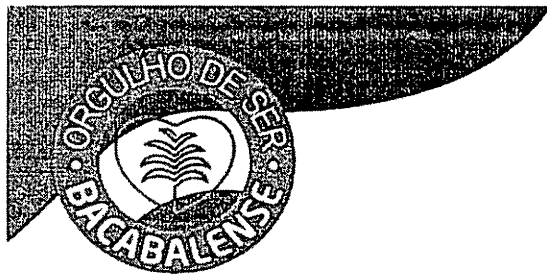
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Na qualidade de ordenadora de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal – MA, em 21 de janeiro de 2020.

*Marcela Ferreira e Silva*  
**MARCELA FERREIRA E SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 215  
Proc. nº: 000601/2020  
Rubrica: [assinatura]

## CONVOCAÇÃO

### PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, convoca a Empresa **L. DA SILVA PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.694.792/0001-11, com sede na Avenida Kennedy, nº 741, Centro, Município de Lago Verde, Estado Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato juntamente com esta Secretaria, referente à prestação de serviços de contratação de bandas musicais para realização das festividades carnavalescas de 2020 do município de Bacabal, decorrente do **TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2019-PMV/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2018-PMV/MA**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

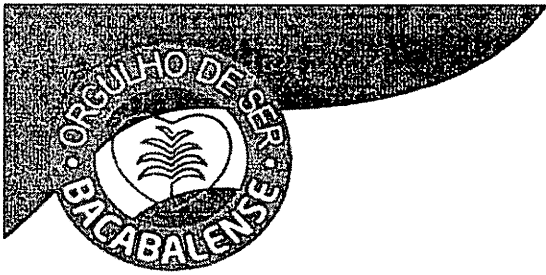
Atenciosamente,

Bacabal - MA, 22 de janeiro de 2020.

*Marcela Ferreira e Silva*  
**MARCELA FERREIRA E SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura

RECEBI EM 22/01/2020.

PIP *[assinatura]*  
**L. DA SILVA PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME**  
CNPJ sob o n.º 21.694.792/0001-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 246  
Processo: 010601/2020  
Data: 01/10/2020

## TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº. 010601-01/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA L. DA SILVA PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2020 DO MUNICÍPIO DE BACABAL.**

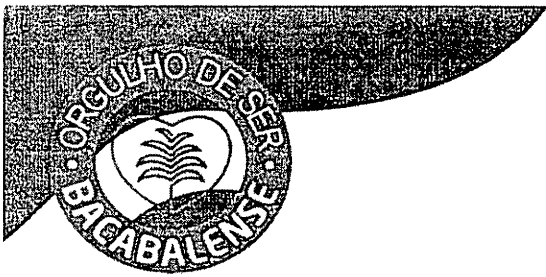
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, situada na Avenida Eusébio trinta, nº 01, Centro, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.059.072/0001-11, por intermédio de sua Secretária a Sra. **MARCELA FERREIRA E SILVA**, portadora do RG sob o nº 19449952002-7 SSP/MA e CPF sob o nº 019.158.733-80, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 136, Madre Rosa, município de Bacabal, Estado do Maranhão, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **L. DA SILVA PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.694.792/0001-11, estabelecida na Avenida Kennedy, nº 741, Centro, Município de Lago Verde, Estado Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. LOMAR DA SILVA PEREIRA, brasileiro, portador do RG sob o nº 060580612016-2 SESP/MA e CPF sob o nº 222.555.833-72, residente e domiciliado a Rua Belarmino Franco, nº 211, Centro, no município de Lago Verde, Estado do Maranhão, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente contrato decorre **TERMO DE ADESÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2019-PMV/MA**, proveniente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2018-PMV/MA**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 553/17, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de bandas musicais para realização das festividades carnavalescas de 2020 do município de Bacabal, consoante do TERMO DE ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2019-PMV/MA, proveniente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2018-PMV/MA, conforme se acha discriminado na planilha constante no item 10.5 deste contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 27  
Proc. nº: 010601/2020  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela **Secretaria Municipal de Cultura, município de Bacabal, Estado do Maranhão**.

3.2 - O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 542.600,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais)**, consoante cláusula 10.5.

4.2 - No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

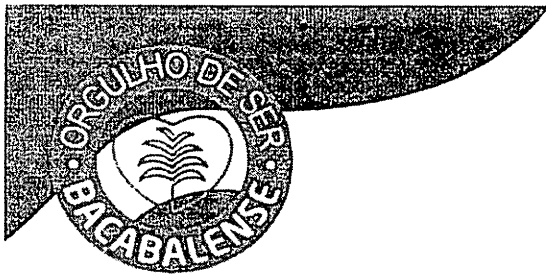
4.3 - Considerando a especificidade do objeto do presente contrato e a prática comum do mercado, poderá ser feito o pagamento antecipado de até 50% do valor do contrato, mediante prévia requisição do Contratado.

4.3.1 - Em caso de pagamento antecipado e ocorrendo inadimplemento do objeto deste contrato, o Contratado obriga-se a restituir o valor antecipado em até 48h, sob pena de execução cível e apuração criminal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual e Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 298  
Proc. nº: 100.060.1.000  
Rubrica: [assinatura]

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

6.2 - Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão comunicados à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018-PMV/MA**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas decorrentes para solução do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do objeto será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

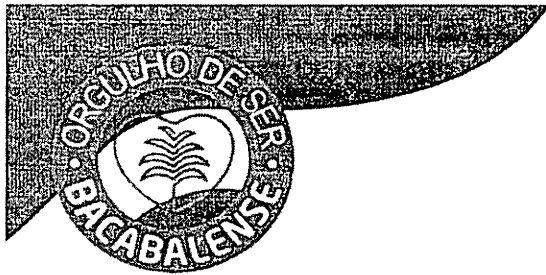
#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 219  
Proc. nº: 010601/2020  
Rubrica: [assinatura]

pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

**9.1.1** - A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

**9.2** - Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

**9.3** - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

**9.4** - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

**9.5** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

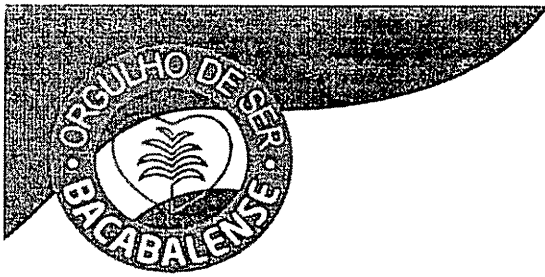
**9.6** - O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.**

**10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

**10.2** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

**10.3** - Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fis. nº: 250  
Proc. nº: 010601/2020  
Rubrica: [assinatura]

originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

**10.4 - A CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	P. UNIT.	P. TOTAL
01	BANDAS REGIONAIS: Contratação de atrações (artística/banda) de renome regional médio porte; estilo musical e repertório variado com predominância forró para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação e transporte, traslado e camarim, nos principais dias do evento.	cachê	4	19.400,00	77.600,00
02	BANDAS NACIONAIS: Contratação de atrações (artística/banda) de renome nacional de grande porte; estilo musical e repertório variado com predominância forró para realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas; incluindo as despesas de toda a equipe com hospedagem, alimentação e transporte, traslado e camarim, nos principais dias do evento.	cachê	10	46.500,00	465.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>542.600,00</b>

**10.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.5.1** - Exigir que a **CONTRATADA** execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital, ARP e Contrato;

**10.5.2** - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

**10.5.3** - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

**10.5.4** - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

**10.5.5** - Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados,;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

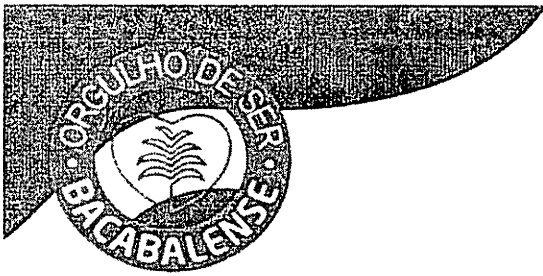
**11.1.2** - Falência, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

**11.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

**11.2** - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já

250



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Esp. nº: 251  
Proc. nº: 0106018000  
Data: 09

executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

**11.2.1** – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

**11.2.2** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**12.1** – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão;

**12.2** – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

**12.3** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

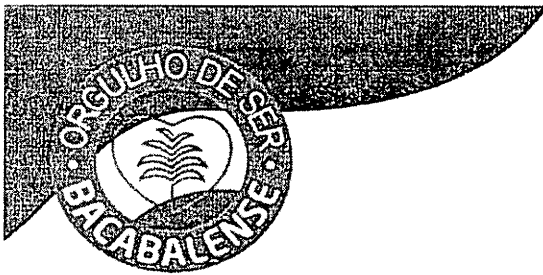
**12.4** – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

**12.4.1** – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**13.1** – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

**13.1.1** – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL  
Fls. nº: 252  
Proc. nº: 000801/2020  
Rubrica: [assinatura]

de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

**13.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes classificações: 02.13 - Secretaria Municipal de Cultura; 13.392.0029.2053.0000 - Realização de Eventos Populares; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1** - O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de Dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**16.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

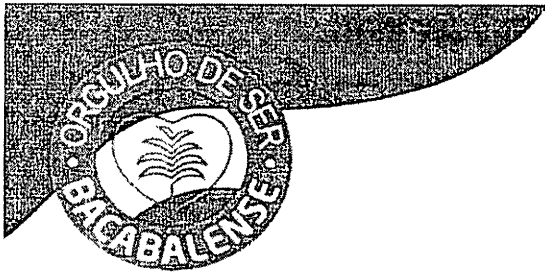
**16.3** - A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

**16.4** - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

**16.5** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.6** - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

**16.7** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 253

Proc. nº: 0110601/2020

Rubrica: [assinatura]

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal - MA, em 22 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

EMPRESA CONTRATADA:

Marcela Ferreira Silva

MARCELA FERREIRA E SILVA  
Secretário Municipal de Cultura  
Prefeitura Municipal de Bacabal

[assinatura]

LEOMAR DA SILVA PEREIRA  
Proprietário

L. DA SILVA P. EMPREENDIMENTOS - ME

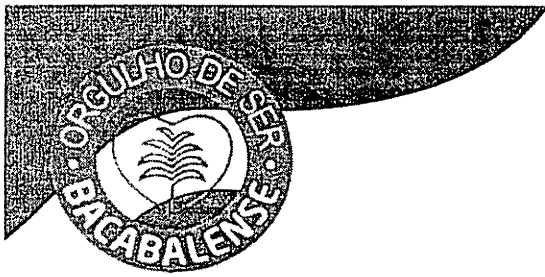
TESTEMUNHAS:

1. Silvane Santos Castro

Nome:  
RG/CPF: 642.431-253-68.

2. Marcelide Serrão de Sario

Nome:  
RG/CPF: 790.124.423 - 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 254  
Proc. nº: 090601/2020  
Rubrica: [assinatura]

## ORDEM DE SERVIÇO

À  
**L. DA SILVA PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME**  
Avenida Kennedy, nº 741, Centro.  
Lago Verde - MA.

Prezado Senhor,

Autorizamos V. S<sup>a</sup>., a iniciar a Prestação de serviços de contratação de bandas musicais para realização das festividades carnavalescas de 2020 do município de Bacabal, de acordo com o Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 018/2019-PMV/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 048/2018-PMV/MA, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 22 de janeiro de 2020.

Bacabal - MA, 22 de janeiro de 2020,

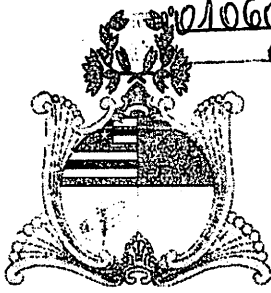
Marcela Ferreira e Silva  
**MARCELA FERREIRA E SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura

Recebi:

Em: 22/01/2020

[assinatura]

**L. DA SILVA PEREIRA EMPREENDIMENTOS - ME**  
CNPJ sob o n.º 21.694.792/0001-11



010604/2020  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE BACABAL**

BACABAL - MA - 3º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
**CONFERE COM O ORIGINAL**  
 Em, 22/01/2020

**Nilton Sergio Zanini**  
 Tabelião e Registrador

*Maucela Ferreira e Silva*  
 Assinatura

**VALDA SOUSA SILVA**  
 Substituta



Reconhecimento de Firma. Escrituras. Procurações. Protestos, Registros de títulos e documentos ...

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: DA SILVA PEREIRA EMPREENDIMENTOS como **OUTORGANTE** e VINICIUS VICTOR SIMÕES como **OUTORGADO**.

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 15 dia(s) do mês de junho do ano de 2018, nesta cidade de BACABAL, Estado do Maranhão, neste cartório, perante mim Substituta compareceu como **OUTORGANTE** L. DA SILVA PEREIRA EMPREENDIMENTOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.694.792/0001-11, com endereço na AV Kennedy, nº 741, Centro, Lago Verde-MA, tendo como representante LEOMAR DA SILVA PEREIRA, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG-nº 0605806120162-SESP/MA, e CPF sob nº 222.555.833-72, residente e domiciliado na AV Kennedy, nº 741, Centro, Lago Verde-MA, reconhecidas como as próprias por mim Notária Substituta pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** VINICIUS VICTOR SIMÕES, brasileiro, casado, promotor de eventos, portador da Carteira de Identidade RG-nº 0580921530-SSP/BA, e CPF sob nº 873.841.245-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Jason Sobreira de Carvalho, nº 32, Bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte-CE, a quem concede **PODERES** para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, Pregão Presencial, tomadas de preços; concordar e discordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar documentos, propostas, contratos, declarações, entre outros documentos, representá-los ainda junto aos BANCOS em geral, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, emitir, endossar, bloquear e desbloquear cheques, receber cheques devolvidos pela compensação; receber duplicatas, requerer e receber Cartão Magnético, senha, movimentar Cartão Magnético, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. Que os elementos relativos à qualificação e identificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram fornecidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m) civil e penalmente.. E como assim o

RUA MANOEL ALVES DE ABREU, 174 A, CENTRO - BACABAL - Maranhão - Fone: 99 3621-4262 / 99 3621-4262

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: LEOMAR DA SILVA PEREIRA. Eu VALDA SOUSA SILVA, Notária Substituta, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. BACABAL, 15 de junho de 2018. Está conforme o original. Trasladada hoje.

*[Handwritten Signature]*  
 LEOMAR DA SILVA PEREIRA

*[Handwritten Signature]*  
 VALDA SOUSA SILVA  
 Notária Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 956  
 010604/2020

**Selo de Fiscalização**  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Maranhão  
 USO GERAL  
 000026928770

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BACABAL - MA**  
**Nilton Sergio Zanini**  
 Tabelião Registrador  
 Rua Manoel Alves de Abreu, 174-A  
 Fone: (99)3621-4262 Bacabal - MA

Cartório do 2º Ofício Extrajudicial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 22/01/2020  
*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura

2º Ofício Extrajudicial de Santa Inês  
 Rua da Raposa, nº 91, Centro, Santa Inês/MA, CEP 65300-068  
 CNPJ nº 06.934.167/0001-20 - Santa Inês-MA  
 Fone: (99) 3650-1049 e-mail: cartoriosantains2@netmail.com

**RECONHECIMENTO nº 110535**  
 Reconheço a Assinatura por SEMELHANÇA de: (1) VALDA SOUSA SILVA do 3. TABELIONATO DE NOTAS, OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, RTD E CPJ  
 Santa Inês - MA, 09 de janeiro de 2019. Em test. da verdade. *[Handwritten Signature]* **WILSON RIBEIRO DOS SANTOS**  
 AUTENTICIDADE

000031473419  
 Reconhecimento de Firma  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Maranhão  
**Selo de Fiscalização**

JONAS SANTOS RIBEIRO - Secretário Autorizado -

TJMA / FERJ  
 Serventia Extrajudicial  
**191** SANTA INÊS  
 Cartório do 2º Ofício

*[Handwritten Signature]*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA	
EMOLUMENTOS	84,50
ISS	0,00
FERC	2,50
	0,00
	0,00
	0,00
	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>87,00</b>
SL	36928770



EFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

n.º: 257

n.º: 010601-2016

EP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE BACABAL

**VINICIUS VICTOR SIMONS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF BA  
0580921530 SGP

CPF 073.841.245-49 DATA NASCIMENTO 05/10/1976

FUNÇÃO  
JOSE RODRIGUES SIMONS  
ELEIRA VICTOR SIMONS

PERÍODO  
VALIDEZ 03/07/2022 1ª EMISSÃO 14/08/1996

SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JUAZEIRO DO NORTE, CE DATA EMISSÃO 07/07/2017

ASSINATURA DO EMISOR  
CEARA

61415771946  
CE160196950

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1493802200

PROIBIDO FALSIFICAR  
1493802200